

RELATÓRIO DOS DIREITOS HUMANOS - GUINÉ-BISSAU 2018

SUMÁRIO EXECUTIVO

A Guiné-Bissau é uma república multipartidária. O Presidente José Mário Vaz assumiu o poder em 2014 após eleições gerais que incluíram os 102 assentos da Assembleia Nacional. No parecer dos observadores internacionais, as eleições foram livres e imparciais. O país enfrentou um prolongado impasse político pontuado por períodos de tumulto. Aristides Gomes é o sétimo primeiro-ministro desde que o Presidente Vaz demitiu Domingos Simões Pereira em 2015.

As autoridades civis mantiveram o controlo efectivo das forças de segurança.

Entre os problemas relacionados com os direitos humanos destacam-se as condições potencialmente fatais das prisões; a falta de independência judicial e processo justo; a corrupção das autoridades exacerbada pela impunidade dos funcionários governamentais e suspeita de envolvimento no tráfico de droga; falta de investigação e responsabilização em casos de violência e discriminação contra as mulheres, incluindo violência doméstica e mutilação genital feminina (MGF); tráfico humano; incluindo as piores formas de trabalho infantil.

Apesar de o governo ter tomado medidas para investigar e punir as autoridades que cometem abusos, a impunidade em geral continuou a ser um grave problema.

Secção 1. Respeito pela integridade da pessoa humana, incluindo protecção contra:

a. Privação arbitrária da vida e outros assassinatos ilegais ou por motivos políticos

Não houve qualquer relato de que o governo ou os seus agentes tenham cometido algum assassinato arbitrário ou ilegal.

b. Desaparecimentos

Não houve qualquer relato de desaparecimentos ordenados pelas autoridades do governo ou em nome destas.

c. Tortura e outras formas de tratamento ou punição cruéis, desumanas ou degradantes

A Constituição e a lei proíbem tais práticas e as forças armadas e a polícia geralmente respeitaram essas proibições.

Condições nas prisões e nos centros de detenção

As condições das prisões eram muito variáveis. Nos locais de detenção improvisados para detidos em prisão preventiva as condições eram difíceis e os detidos corriam perigo de vida.

Condições físicas: As condições de detenção eram precárias. Excepto nas prisões em Bafatá e Mansoa, a electricidade, a água potável e o espaço eram inadequados. Em geral, os centros de detenção careciam de celas seguras, água corrente, aquecimento, ventilação, iluminação e saneamento adequados. A alimentação dos reclusos era inadequada e os cuidados médicos praticamente inexistentes. No centro de prisão preventiva em Bissau os detidos dependiam das famílias para comerem. Os funcionários mantinham os indivíduos em prisão preventiva juntamente com criminosos condenados, e os menores com os adultos. Não foram divulgadas mortes na custódia da polícia.

Administração: As autoridades não investigaram alegações de condições desumanas. Não havia provedor prisional para dar resposta às queixas dos presos e as autoridades independentes não investigaram alegações credíveis de condições desumanas. A Comissão Nacional para os Direitos Humanos (CNDH) recomendou o encerramento de quatro centros de detenção (Cacine, Catio, Bigene e Bissora) devido à falta de condições.

Monitorização independente: O governo permitiu a monitorização independente das condições de detenção por grupos de direitos humanos locais e internacionais.

d. Prisões ou detenções arbitrárias

A Constituição e a lei proíbem prisões e detenções arbitrárias e o governo, de modo geral, observou tais proibições. Os detidos podem questionar a legalidade da detenção perante um tribunal através de um processo normal de recurso, obter a libertação imediata e obter compensação se se determinar que a detenção foi ilegal.

O papel da polícia e do aparelho de segurança

O país está dividido em 37 distritos policiais. Havia um número estimado de 3.500 agentes policiais em nove forças policiais distintas, subordinadas a sete ministérios. A Polícia Judiciária, subordinada ao Ministério da Justiça, é primordialmente responsável por investigar casos de narcotráfico, terrorismo e outros crimes transnacionais. A Polícia de Segurança Pública, subordinada ao Ministério do Interior, é responsável pelo policiamento de prevenção e controlo de multidões, bem como pela manutenção da lei e da ordem. Entre as outras forças policiais incluem-se o Serviço de Informação do Estado (inteligência), o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (migração e controlo de fronteiras), a Força de Intervenção Rápida e a Polícia Marítima. De acordo com a Constituição, as forças armadas podem ser chamadas a colaborar com a polícia em caso de emergências.

A polícia era geralmente ineficaz, auferia salários precários e irregulares, e corrupta. Não recebiam qualquer formação e as verbas eram insuficientes para comprar combustível para os veículos da polícia. A polícia de trânsito exigia subornos dos motoristas. A falta de instalações de detenção levou, frequentemente, a que os reclusos abandonassem o local de detenção com as investigações ainda em curso. A impunidade constituiu um problema grave. O Procurador-Geral era responsável pela investigação de abusos policiais; contudo, os funcionários do Procurador-Geral eram também mal pagos e vulneráveis a ameaça, corrupção e coerção.

As autoridades civis geralmente mantinham um controlo efectivo sobre a polícia e as forças armadas, apesar de o governo ter alguns mecanismos para investigar e punir o abuso.

Em Fevereiro, os inspectores da Polícia Judiciária denunciaram abertamente a intimidação política da Polícia Judiciária e a interferência política no seu trabalho. Seis dos agentes que se queixaram foram suspensos, ameaçados e hostilizados por terem denunciado a falta de transparência nas investigações, o processo de recrutamento e a pressão política sobre as forças policiais. O Tribunal Regional de Bissau declarou a ilegalidade da suspensão e os inspectores foram reintegrados em Abril. O governo nomeou um novo director da Polícia Judiciária, em Maio.

A Liga Guineense dos Direitos Humanos (LGDH) denunciou dois casos de violência sexual contra mulheres perpetrados por funcionários policiais. Estavam envolvidos nesses casos nove funcionários. Uma das vítimas apresentou queixa, e a LGDH divulgou a obstrução policial do caso e suborno da família da vítima. Ninguém foi condenado.

Procedimentos de detenção e tratamento dos detidos

A lei exige mandados de captura embora tenham ocorrido com frequência prisões sem mandados, sobretudo de imigrantes suspeitos de crimes. Por lei, os detidos deverão ser apresentados perante um magistrado dentro de 48 horas após detenção e libertados se a acusação não for formalizada, mas esta norma nem sempre foi respeitada. As autoridades informaram os detidos das acusações contra eles. Embora a lei estipule o direito a um advogado oficioso para indigentes, pago pelo Estado, os advogados não receberam remuneração pelo seu trabalho de defesa pública a tempo parcial e, muitas vezes, ignoraram as directivas do governo para representarem indigentes. Havia um sistema funcional de fianças. Os detidos em prisão preventiva tinham acesso rápido a familiares. As autoridades geralmente mantiveram os suspeitos civis em prisão domiciliária.

Detenções arbitrárias: Houve relatos de que a polícia ocasionalmente prendeu pessoas arbitrariamente e as deteve sem o devido processo penal.

e. Privação de julgamento público e imparcial

A Constituição e a lei prevêm um sistema judiciário independente, mas o poder judicial tinha pouca independência e estava sujeito a manipulação política. Os juízes tinham formação inadequada, auferiam salários precários e irregulares, e eram susceptíveis à corrupção. Os julgamentos sofreram muitas vezes atrasos por falta de recursos ou infraestruturas e as condenações foram extremamente raras. No entanto, as autoridades respeitaram as ordens judiciais.

Dez oficiais militares foram presos devido às conspirações relacionadas com o plano de assassinato do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas General Biague Na N'Tam em fins de Dezembro de 2017. As autoridades detiveram-nos sem julgamento e no final do ano ainda se encontravam detidos. A LGDH e os arguidos argumentaram que não existiam provas no caso e apelaram à libertação imediata dos acusados.

Julgamentos

A lei concede o direito a um julgamento público justo, e um sistema judiciário independente em geral respeitou esse direito; no entanto, o sistema judicial não permitiu julgamentos e reflectiu as acções de juízes corruptos que, por vezes, trabalharam em consonância com a polícia. Houve processos que foram adiados

sem explicação ou multas retiradas directamente das contas bancárias dos arguidos sem o seu conhecimento.

A lei prevê a presunção de inocência para todo o cidadão, bem como o direito de ser prontamente informado das acusações, com serviço de interpretação grátis, se necessário, desde o momento da acusação até à conclusão de todos os recursos; o direito a um julgamento justo sem demora injustificada; o direito a estar presente durante o seu julgamento; e o direito a comunicar com um advogado da sua escolha ou a ter acesso a um advogado a expensas do tribunal desde o momento da acusação até à conclusão de todos os recursos. A lei também prevê o direito a interrogar e a apresentar testemunhas e provas, a não ser obrigado a testemunhar contra si mesmo ou a admitir culpa, e a recurso. Em geral os réus têm tempo e instalações adequadas para prepararem a sua defesa; no entanto, a maior parte dos processos nunca chegaram a julgamento. Não existe julgamento por júri. Os julgamentos em tribunais civis são abertos ao público.

Presos e detidos políticos

Não houve registo de presos ou detidos políticos.

Procedimentos e Reparações Judiciais Civis

As pessoas podem procurar soluções civis para as violações dos direitos humanos; no entanto, não existia um mecanismo administrativo específico para abordagem das violações dos direitos humanos.

f. Ingerência Arbitrária ou Ilegal na Privacidade, Família, Habitação ou Correspondência

A Constituição e a lei proíbem este tipo de acções mas, na prática, o governo nem sempre respeitou estas proibições. Em geral, a polícia ignorou os direitos de privacidade e protecção contra buscas e apreensões sem fundamento.

Secção 2. Respeito pelas liberdades civis, incluindo:

a. Liberdade de expressão, incluindo liberdade da imprensa

A Constituição e a lei consagram a liberdade de expressão e da imprensa; contudo, houve relatos de que o governo nem sempre respeitou tais direitos.

Liberdade de imprensa e outros meios de comunicação social: Os órgãos de comunicação social independentes eram muito activos e expressavam vários pontos de vista sem restrições. Havia vários jornais privados para além do jornal estatal *No Pintcha*, mas todos eram publicados pela editora estatal.

Violência e assédio: O governo não envidou esforços para salvaguardar a segurança e independência dos meios de comunicação social ou para processar indivíduos que ameaçaram jornalistas. Durante o ano ocorreram vários incidentes entre jornalistas e autoridades governamentais. Um membro do parlamento (MP) assediou um jornalista de uma estação de rádio nacional, Bombolom FM, por ter criticado as suas acções no parlamento. O incidente terminou com um pedido de desculpas oficial do MP e do presidente da Assembleia Nacional. Na região de Cacheu, um Guarda Nacional de alta patente agrediu um jornalista. O caso foi a tribunal mas foi encerrado porque as partes chegaram a um acordo extrajudicial.

Censura ou restrições de conteúdos: A estação de televisão estatal TGB produziu conteúdos tendenciosos a favor do governo.

Liberdade na Internet

O governo não restringiu nem interrompeu o acesso à internet, nem censurou conteúdos online, e não houve relatos credíveis de que tenha vigiado as comunicações privadas online sem a adequada autoridade legal.

Segundo a União Internacional de Telecomunicações, 3,9 por cento da população utilizou a Internet em 2017. A falta de infraestruturas, equipamento e educação limitaram fortemente o acesso à Internet.

Liberdade académica e eventos culturais

Não houve restrições governamentais à liberdade académica nem aos eventos culturais.

b. Liberdade de reunião e associação pacífica

A Constituição e a lei consagram a liberdade de reunião e de associação e o governo, de modo geral, respeitou tais direitos.

Em Janeiro o congresso do Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC) foi suspenso por uma ordem judicial, alegadamente por não

respeitar os procedimentos internos do partido. A polícia proibiu os membros do PAIGC de entrarem na sede, resultando no ferimento de 11 pessoas. O congresso acabou por se realizar uns dias mais tarde mas os observadores acreditam que por detrás da suspensão estava a interferência política no sector da justiça.

Durante o ano as autoridades proibiram vários protestos por um grupo da sociedade civil, o Movimento de Cidadãos Conscientes e Inconformados (MCCI), argumentando que o movimento não tinha uma estrutura legal ou que o protesto iria ser realizado perto de locais públicos. Em Maio o MCCI apresentou queixa contra o governo por violação da liberdade para realização de manifestações pacíficas ao Tribunal Penal da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental. No final do ano o caso continuava em curso.

c. Liberdade de religião

Consultar o *Relatório Internacional Sobre Liberdade Religiosa*, publicado pelo Departamento de Estado, em www.state.gov/religiousfreedomreport/.

d. Liberdade de circulação

A Constituição e a lei consagram a liberdade de circulação dentro do país, bem como o direito de viajar para o estrangeiro, de emigração e repatriação e, em geral, o governo respeitou esses direitos. O governo cooperou com o Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e outras organizações humanitárias na prestação de protecção e assistência a pessoas internamente deslocadas, refugiados, requerentes de asilo, pessoas apátridas e outras pessoas em situações preocupantes.

Protecção dos refugiados

O país recebeu milhares de refugiados a longo prazo e pessoas que procuravam asilo da região de Casamance no Senegal. Muitos residentes mantinham laços étnicos e familiares em ambos os lados das mal demarcadas fronteiras no norte do país, com Casamance, fazendo com que não fosse clara a nacionalidade de muitas pessoas na região.

Acesso a asilo: A lei prevê a concessão de asilo ou estatuto de refugiado. O governo não concedeu o estatuto de refugiado ou asilado durante o ano e não foi divulgado o pedido de qualquer um deles. O gabinete do ACNUR em Bissau facilitou a emissão de cartões de refugiado.

Soluções duráveis: Em Dezembro de 2017 o governo anunciou que iria conceder a nacionalidade a entre 4,000 e 10,000 refugiados, muitos dos quais viviam no país há décadas. Muitos desses refugiados eram originalmente da região de Casamance do Senegal com uma minoria da Libéria e Serra Leoa. No dia 14 de Dezembro, o Presidente Vaz assinou um decreto para a integração de refugiados a longo prazo, concedendo a cidadania a refugiados, linguística e culturalmente assimilados, que viviam no país há mais de 25 anos. O decreto encontra-se em conformidade com os acordos internacionais sobre migração e asilo.

Secção 3. Liberdade de participação no processo político

A lei confere aos cidadãos a possibilidade de escolherem o seu governo através de eleições livres e justas realizadas periodicamente por voto secreto e com base no sufrágio universal e igual.

Eleições e participação política

Eleições recentes: As eleições gerais de 2014 elegeram uma nova Assembleia Geral e um novo presidente. José Mário Vaz do PAIGC e Domingos Simões Pereira, respectivamente, assumiram os cargos de presidente e primeiro-ministro. Os observadores independentes consideraram as eleições livres e justas. Em Abril o presidente nomeou Aristides Gomes o sétimo primeiro-ministro desde 2014.

As eleições parlamentares marcadas para 18 de Novembro, seis meses após a data original de Maio, não foram realizadas devido a um atraso no recenseamento eleitoral causado pela falta de kits de recenseamento. Uma missão ministerial da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental recomendou que fosse marcada uma nova data para as eleições parlamentares antes de finais de Janeiro de 2019. Em Dezembro, o Presidente Vaz marcou eleições para 10 de Março de 2019, quase com um ano de atraso.

Participação de mulheres e minorias: Não há leis que limitem a participação das mulheres ou de membros das minorias no processo político e elas participaram, apesar da Assembleia Nacional, como 102 membros ter apenas 14 mulheres. Alguns observadores salientaram que os factores tradicionais e culturais limitaram a participação política das mulheres em comparação com os homens.

Em Agosto, foi apresentada à Assembleia Nacional uma iniciativa de lei de paridade para aumentar a representação das mulheres no governo e nas instituições

públicas. Em Novembro a lei de paridade foi aprovada por membros do parlamento com emendas estabelecendo a paridade a 36 por cento.

Secção 4. Corrupção e Falta de Transparência no Governo

A lei prevê penas de um mês a 10 anos de prisão para casos de corrupção por parte das autoridades; no entanto, o governo não implementou a lei efectivamente e as autoridades em todos os ramos e níveis de governo envolveram-se em práticas corruptas e não transparentes com impunidade.

Corrupção: Os membros do exército e da administração civil estiveram, alegadamente, envolvidos no narcotráfico e colaboraram com os cartéis internacionais da droga, dando acesso ao país e às suas infraestruturas de transportes. A ausência de interdição e investigação dos suspeitos de narcotráfico contribuíram para a percepção de envolvimento do governo e das forças militares no narcotráfico. O tráfico de madeira cortada ilegalmente também foi um problema que envolveu as autoridades militares e civis.

Divulgação financeira: Por lei os funcionários públicos são obrigados a divulgar as suas finanças pessoais no Tribunal de Contas e essas divulgações devem ser tornadas públicas. No entanto, o Tribunal não tinha autoridade para fazer cumprir a lei e não são especificadas multas por falta de cumprimento. No fim do ano nenhuma autoridade pública tinha divulgado as suas finanças pessoais.

Secção 5. Atitude do governo face à investigação internacional e não-governamental de denúncias de alegadas violações dos direitos humanos

De uma forma geral, vários grupos nacionais e internacionais de defesa dos direitos humanos conduziram as suas actividades sem restrições por parte do governo, investigando e publicando os resultados das suas investigações sobre casos relacionados com os direitos humanos. Os representantes do governo cooperaram e atenderam, até certo ponto, aos seus pontos de vista.

Órgãos governamentais dos direitos humanos: A Comissão Nacional dos Direitos Humanos é uma organização governamental dos direitos humanos. É independente, mas continuou a ser ineficaz e financiada inadequadamente.

Secção 6. Discriminação, abusos sociais e tráfico de pessoas

Mulheres

Violação e Violência Doméstica: A lei proíbe a violação, incluindo a violação conjugal, e prevê penas de prisão de dois a 12 anos; no entanto, mas o governo não aplicou a lei com eficácia. A lei permite a acusação de violação apenas quando é a vítima a apresentar queixa, o que os observadores notaram ser raro devido ao medo do estigma social e retribuição.

Apesar de a lei proibir a violência doméstica, o abuso era generalizado. O governo não criou medidas específicas para contrariar a pressão social contra a denúncia de violência doméstica, violação, incesto e outros maus-tratos de mulheres. A Polícia Judiciária criou uma linha de apoio para as vítimas de violência doméstica que foi encerrada uma semana após o seu lançamento devido às limitadas capacidades humanas e técnicas para responder às necessidades das vítimas.

Corte/Mutilação Genital Feminina (C/MGF): A lei proíbe o C/MGF, sem referência à idade das vítimas. A C/MGF foi praticada em raparigas com idade inferior a cinco anos. A condenação pela sua prática é punível com coima até cinco milhões de francos CFA (\$9.190) e cinco anos de prisão. Pregadores e escolásticos muçulmanos pediram a abolição da prática da MGF/C. O Programa Conjunto do Fundo das Nações Unidas para a População (FNUAP) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), relativo à MGF, colaborou com o Ministério da Justiça no sentido de reforçar a divulgação e aplicação da lei através do reforço de capacidades das autoridades responsáveis pela sua implementação.

O Relatório dos Direitos à Saúde na Guiné-Bissau da Missão Integrada da ONU para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau de Abril de 2017 estimava que 45 por cento das mulheres tinha sido submetida a MGF/C UM.

Para obter mais informações, consultar o Apêndice C.

Assédio Sexual: A lei não proíbe o assédio sexual e este é um problema generalizado. O governo não tomou iniciativas para o combater.

Coerção no controlo populacional: Não foram divulgadas notícias de imposição de aborto ou esterilização involuntária.

Discriminação: A Constituição concede direitos iguais a mulheres e homens, no entanto, a discriminação de género foi prevalente devido às normas sociais baseadas nos costumes e regras tradicionais dos grupos étnicos e das comunidades religiosas que perpetuam as desigualdades. Por exemplo, apesar de a lei atribuir

direitos iguais a todas as crianças em caso de herança, a lei habitual nas diversas comunidades nega esses direitos às mulheres. A lei sobre os direitos de propriedade reconhece direitos iguais a homens e mulheres no acesso à terra mas também reconhece o direito consuetudinário como forma de aquisição desses direitos de propriedade.

Os casos de violência doméstica e abuso infantil eram geralmente resolvidos no seio familiar. O acesso limitado e até inexistente a instituições de justiça também contribuíram para a prevalência do direito consuetudinário para resolução de problemas sociais. O recurso à justiça formal era pouco conhecido e raramente usado.

Crianças

Registo de nascimento: A cidadania pode ser obtida por nascimento no país ou por intermédio dos pais. O registo das crianças não é efectuado automaticamente nos hospitais; são os pais que registam o nascimento num notário. A falta de registo provocou a negação de serviços públicos, incluindo educação.

Para obter mais informações, consultar o Apêndice C.

Educação: Muitas crianças continuaram em casa porque as escolas só abriram por períodos intermitentes devido a greves de professores. No fim do ano, o ano académico de 2018-19 ainda não tinha começado nas escolas públicas devido a uma greve dos professores. O Ministério das Educação continuou a promover uma campanha nacional iniciada em 2017 para consciencializar sobre a necessidade de matricular e manter as crianças na escola a partir dos seis anos.

Abuso infantil: A violência contra as crianças era generalizada mas raramente denunciada às autoridades. Não havia leis específicas sobre o abuso infantil.

Casamento precoce e forçado: A idade mínima para se contrair matrimónio é de 16 anos para ambos os sexos. O casamento precoce e forçado registou-se em todos os grupos étnicos. As raparigas que fugiram dos casamentos arranjados foram muitas vezes vítimas de tráfico sexual. Também foi registada a prática de compra e venda de crianças-noivas. Não houve esforços governamentais para atenuar o problema.

Para obter mais informações, consultar o Apêndice C.

Exploração sexual de crianças: Existia também uma lei sobre violação que proibia o sexo com menores de 16 anos. A lei relativa à violação acarreta uma pena de dois a 12 anos de prisão. A lei também proíbe a pornografia infantil e criminaliza a exploração sexual comercial de crianças prevendo penas de três a 15 anos de prisão e o confisco de quaisquer rendimentos oriundos do crime. Em geral, quando foram reportados casos de pedofilia e assédio sexual, a polícia culpou as vítimas.

Foram divulgadas notícias de turismo sexual infantil nas isoladas ilhas de Bijagós.

Consulte também o *Relatório sobre Tráfico de Pessoas* do Departamento de Estado disponível em www.state.gov/j/tip/rls/tiprpt/

Crianças deslocadas: A ONG nacional Associação dos Amigos das Crianças estimou que até 500 crianças, na sua maioria provenientes da vizinha Guiné, viviam nas ruas de centros urbanos como Bissau, Bafatá e Gabu. O governo não oferecia quaisquer serviços voltados para as crianças de rua. O governo colaborou com o Senegal para o regresso das crianças enviadas da Guiné-Bissau para escolas corânicas no Senegal. Em geral, estas crianças acabaram na mendicância e maltratadas. Cerca de 200 foram repatriadas.

Raptos internacionais de crianças: O país não é signatário da Convenção de Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças. Consulte o *Relatório Anual Sobre o Rapto Internacional de Crianças* do Departamento de Estado em <https://travel.state.gov/content/travel/en/International-Parental-Child-Abduction/for-providers/legal-reports-and-data.html>.

Anti-semitismo

Existiam pequenas comunidades de judeus no país e não foram reportados casos de anti-semitismo.

Tráfico de pessoas

Consulte o Relatório sobre Tráfico de Pessoas do Departamento de Estado disponível em www.state.gov/j/tip/rls/tiprpt/.

Pessoas com deficiência

A lei não proíbe especificamente a discriminação de pessoas com deficiências físicas, sensoriais, intelectuais ou mentais. O governo não empreendeu esforços

para combater a discriminação de pessoas com deficiência ou garantir o seu acesso a edifícios, informação ou sistemas de comunicação. O governo empreendeu alguns esforços para prestar assistência aos ex-combatentes com deficiência por intermédio de programas de pensões; contudo, estes programas não responderam adequadamente às necessidades de saúde, alojamento ou alimentação. Havia disposições que permitiam aos eleitores com deficiência visual e analfabetos participar no processo eleitoral, mas os eleitores com comprovada deficiência intelectual podiam ser impedidos de votar.

Actos de violência, discriminação e outros abusos com base na orientação sexual e na identidade de género

Não há qualquer lei que criminalize a orientação sexual. As leis anti-discriminatórias não se aplicam a lésbicas, homossexuais, bissexuais, transgéneros e transexuais. Não houve relatos de incidentes de violência ou outros abusos de direitos humanos dirigidos contra indivíduos com base na sua orientação ou identidade sexual.

Secção 7. Direitos dos trabalhadores

a. Liberdade de Associação e Direito à Negociação Colectiva

A lei prevê o uso de liberdade para os trabalhadores formarem sindicatos independentes sem autorização prévia, com excepção dos militares e da polícia.

A lei não prevê o direito de negociação colectiva; contudo, o Conselho Nacional de Concertação Social, de composição tripartida, levou a cabo consultas colectivas sobre questões salariais. Os trabalhadores e os empregadores determinaram a maior parte dos salários em negociações bilaterais.

A lei prevê o direito à greve, mas os trabalhadores têm de apresentar um pré-aviso de 72 horas. A lei também proíbe a retaliação contra grevistas e não exclui qualquer grupo de trabalhadores de formas relevantes de protecção legal. Encontravam-se em greve durante o ano muitos sectores da economia geralmente devido aos baixos salários. Os sectores da educação, da saúde e o sector público realizaram várias greves ao longo do ano.

A lei permite que os sindicatos realizem as suas actividades sem interferência do governo. Apenas os delegados sindicais estão protegidos por leis sindicais; os direitos de liberdade de expressão e de reunião dos trabalhadores são protegidos

pela Constituição. A lei proíbe a discriminação patronal contra os representantes sindicais oficiais. A lei exige a reintegração dos trabalhadores demitidos devido a actividades sindicais, mas durante o ano não houve relatos de alguém ter sido demitido por esse motivo.

O governo não fez cumprir com eficácia as leis laborais, incluindo soluções jurídicas e multas. As penalidades por violações, normalmente multas, eram insuficientes para as impedir. Em geral, as autoridades respeitaram a liberdade de associação no sector formal. Não houve relatos de discriminação por associação por parte dos trabalhadores. As organizações de trabalhadores não eram independentes do governo, dos partidos políticos, de empregadores e de associações de empregadores que, por vezes, procuravam influenciar as decisões e acções dos sindicatos.

b. Proibição do trabalho forçado ou compulsório

A lei proíbe todas as formas de trabalho forçado ou involuntário, mas o governo não fez aplicar estas leis. A lei prescreve penas de três a 15 anos de prisão que são suficientemente rigorosas, mas o governo não aplicou estas ou outras leis pertinentes para julgar casos de trabalho forçado. Foram registados casos de trabalho infantil forçado, incluindo a mendicância, a venda de comida em ruas urbanas e o serviço doméstico (ver secção 7.c.).

Consulte também o *Relatório sobre Tráfico de Pessoas* disponível em www.state.gov/j/tip/rls/tiprpt/.

c. Proibição do trabalho infantil e idade mínima para o emprego

A idade legal mínima para trabalhar é de 14 anos para operários fabris em geral e de 18 anos para trabalho pesado ou perigoso, incluindo o trabalho em minas. Não era permitido que menores fizessem horas extraordinárias. Não existem leis específicas que protejam as crianças de profissões perigosas e o governo não criou uma lista destas profissões.

Os Ministérios da Justiça e dos Serviços Cívicos e do Trabalho, bem como o Instituto da Mulher e Criança, não fizeram cumprir com eficácia estes requisitos, particularmente nos sectores de trabalho informal. Os recursos, as inspecções e as soluções foram inadequados. Em geral, as penas assumiram a forma de multas e foram insuficientes para impedir as violações. O governo não disponibilizou serviços de qualquer espécie e não prendeu nem condenou os transgressores.

Verificou-se a existência de trabalho forçado infantil nos serviços domésticos; na mendicância, incluindo por parte de professores corruptos em escolas corânicas, agricultura, mineração, engraxe de sapatos e venda de alimentos nas ruas urbanas. Alguns professores de religião, conhecidos como marabus, enganaram os rapazes e as suas famílias prometendo-lhes uma educação corânica, mas depois puseram-nos a trabalhar ou levaram-nos para países vizinhos onde eram sujeitos a exploração. O pequeno sector formal aderiu aos requisitos de idade mínima embora tenham havido queixas de que os menores trabalhavam horas extraordinárias apesar da proibição.

A Organização não-governamental Associação dos Amigos das Crianças foi a principal organização do país que trabalhava para receber e reintegrar os *talibes* (alunos) que regressavam.

Nas comunidades rurais as crianças realizavam trabalhos domésticos e agrícolas sem remuneração para ajudar a sustentar as suas famílias.

Em 2014 o governo ratificou o Protocolo Facultativo da Convenção Sobre os Direitos da Criança relativo à participação de crianças em conflitos armados, mas não empreendeu qualquer acção de investigação ou de cumprimento. O Código da Criança proíbe o tráfico de crianças e prevê pena de prisão de três a 10 anos para o crime.

Consultar também *Conclusões sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil*, publicado pelo Departamento do Trabalho, em www.dol.gov/ilab/reports/child-labor/findings/.

d. Discriminação relativa a emprego e ocupação

A lei e os regulamentos não proíbem a discriminação devido a raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional, cidadania, deficiência, idioma, orientação sexual ou identidade do género, idade, seropositividade ou outras doenças transmissíveis, ou origem social.

As mulheres enfrentavam disparidades salariais consideráveis e tinham menos probabilidade de serem contratadas do que os homens porque os empregadores preferiam evitar o pagamento de subsídios de maternidade. A Constituição prevê a igualdade de todos mas a comunidade LGBTI enfrentou discriminação no emprego e as pessoas portadoras de deficiência enfrentaram discriminação no emprego e no

acesso ao local de trabalho. Não estava disponível documentação sobre discriminação quanto às outras categorias acima mencionadas no que diz respeito ao emprego e ocupação.

e. Condições laborais aceitáveis

O Conselho de Ministros estabelece anualmente os níveis de salário mínimo para todas as categorias de trabalho. Em Setembro o Conselho de Ministros estabeleceu o salário mínimo dos trabalhadores do sector público em 50.000 CFA francos (\$90) por mês e concordou rever os salários dos ex-combatentes. O salário mensal mais baixo no sector formal foi de aproximadamente 19.030 francos CFA (US\$ 33) por mês acrescido de um saco de arroz. O sector informal incluiu cerca de 80 por cento de trabalhadores e não considerou a referência ao sector público. O salário mínimo foi inferior à linha de pobreza estabelecida pelo Banco Mundial de \$1.90 por dia.

A lei prevê uma carga horária semanal máxima de 45 horas. A lei também prevê o pagamento de horas extraordinárias e estas não podem exceder 200 horas por ano. Há um período de descanso obrigatório de 12 horas entre os dias úteis. A lei estipula férias anuais remuneradas.

Em cooperação com os sindicatos, os Ministérios da Justiça e do Trabalho estabelecem normas legais de saúde e segurança para os trabalhadores, as quais a Assembleia Nacional ainda não tinha homologado no fim do ano. As normas estão actualizadas e são adequadas às principais indústrias. Os trabalhadores, incluindo os trabalhadores estrangeiros, não têm o direito de se retirarem de condições de trabalho inseguras sem perderem os seus empregos.

O Inspector-geral do trabalho é responsável pelo cumprimento da lei mas não o fez de uma forma eficaz. O Ministério do Trabalho tem um inspector para cada uma das oito regiões rurais da Guiné-Bissau e dois para a região de Bissau. O número de inspectores do trabalho era inadequado, e estes não tinham recursos nem formação. Foram reportadas 49 inspeções em 2017 e 103 em 2016. Os regulamentos sobre salários, ocupações, segurança e saúde não foram aplicados no sector informal, que incluía a maioria dos trabalhadores. As penalizações, normalmente multas, não foram suficientes para impedir as violações. Muitas pessoas trabalhavam em condições que punham em risco a sua saúde e segurança.